



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 23034.004362/2015-72

CONTRATO Nº 26/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A EMPRESA CLARO S/A.

Aos 01 dias do mês de Junho do ano de 2015, o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 404557, DICC/AP, inscrito no CPF sob o nº 381.675.653-00, nomeado por meio da Portaria nº 219, de 02 de fevereiro de 2015 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 03/02/2015, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, localizada na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, CEP: 04.565-907 São Paulo / SP, neste ato representado por seus Representantes Legais, Sra. PATRÍCIA CARNEIRO GOMES, Gerente Executiva de Vendas, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1994.876-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 700.765.101-15 e o Sr. BRUNO FERNANDES DOS SANTOS, Gerente Executivo de Contas, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 2.166.065 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 722.194.911-53, daqui por diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 04300.002983/2013-18, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2014 - MPOG com fundamento nas Leis 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002, Lei 12.440 de 07/07/2011, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pelos Decretos 2.271, de 07/07/97, 5.450, de 31/05/2005, 6.204, de 05/09/2007, 7.203 de 04/06/2010, 7.746 de 05/06/2012 e 7.892, de 23/01/2013, pela IN SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010, e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas na legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), e de serviço telefônico fixo comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

Os serviços compreendem:

Grupo 1	Itens 1 a 26	Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o código nacional 61;
---------	--------------	---



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 23034.004362/2015-72**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2014 realizado pelo MPOG, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - as descrições dos serviços são as constantes nos subitens 3 e 4 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - as descrições dos equipamentos são as constantes no Anexo VII do Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme subitem 16 do Termo de Referência (Anexo I do edital)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante são aquelas previstas no subitem 5.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada aquelas previstas no subitem 5.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

PARÁGRAFO ÚNICO - Critérios de Sustentabilidade: em atendimento à IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010 a CONTRATADA deverá adotar providências para o correto descarte das pilhas, baterias e aparelhos quando ocorrerem as trocas dos aparelhos em Comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 240.129,84 (duzentos e quarenta mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com os valores discriminados na planilha a seguir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 23034.004362/2015-72

GRUPO I	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE HOMOLOGADA	QUANTIDADE REGISTRADA PARA O FNDE	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR HOMOLOGADO	VALOR ANUAL TOTAL	VALOR A SER EMPENHADO MENSALMENTE
Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, na região com o código nacional 61	1	Móvel-Fixo (minutos)	10.844.798	180.000	180.000	R\$ 0,11	R\$ 19.800,00	R\$ 1.650,00
	2	Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	10.377.275	108.000	108.000	R\$ 0,11	R\$ 11.880,00	R\$ 990,00
	3	Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)	9.524.194	72.000	72.000	R\$-	R\$-	R\$-
	4	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	12.388.557	144.000	144.000	R\$ 0,11	R\$ 15.840,00	R\$ 1.320,00
	5	Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)	4.115.566	24.000	24.000	R\$ 0,10	R\$ 2.400,00	R\$ 200,00
	6	Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)	4.758.632	14.400	14.400	R\$ 0,10	R\$ 1.440,00	R\$ 120,00
	7	Adicional por chamadas (eventos)	9.476.627	36.000	36.000	R\$-	R\$-	R\$-
	8	Deslocamento 1 (minutos)	2.390.034	18.000	18.000	R\$-	R\$-	R\$-
	9	Deslocamento 2 (minutos)	5.623.658	96.000	96.000	R\$-	R\$-	R\$-
	10	SMS (eventos)	4.794.242	72.000	72.000	R\$ 0,10	R\$ 7.200,00	R\$ 600,00

3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 23034.004362/2015-72

11	MMS (eventos)	643.228	1.200	1.200	R\$ 0,45	R\$ 540,00	R\$ 45,00
12	Caixa Postal (minutos)	1.644.625	6.000	6.000	R\$ 0,10	R\$ 600,00	R\$ 50,00
13	Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)	158.855	1.620	1.620	R\$ 39,96	R\$ 64.735,20	R\$ 5.394,60
14	Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)	72.540	900	900	R\$ 89,96	R\$ 80.964,00	R\$ 6.747,00
15	Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses)	648	12	12	R\$ 3,92	R\$ 47,04	R\$ 3,92
16	VC2 e VC3 Móvel-Fixo	4.637.535	30.000	30.000	R\$ 0,35	R\$ 10.500,00	R\$ 875,00
17	VC2 e VC3 Móvel-Móvel	5.620.703	43.200	43.200	R\$ 0,35	R\$ 15.120,00	R\$ 1.260,00
18	LDI R1	381.985	1.800	1.800	R\$ 1,11	R\$ 1.998,00	R\$ 166,50
19	LDI R2	480.484	3.000	3.000	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00	R\$ 187,50
20	LDI R3	342.483	360	360	R\$ 1,36	R\$ 489,60	R\$ 40,80
21	LDI R4	199.545	360	360	R\$ 1,60	R\$ 576,00	R\$ 48,00
22	LDI R5	299.241	240	240	R\$ 1,46	R\$ 350,40	R\$ 29,20
23	LDI R6	228.254	240	240	R\$ 1,47	R\$ 352,80	R\$ 29,40
24	LDI R7	197.360	120	120	R\$ 1,91	R\$ 229,20	R\$ 19,10
25	LDI R8	199.627	1.200	1.200	R\$ 1,96	R\$ 2.352,00	R\$ 196,00

2

⊙

7/10/15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 23034.004362/2015-72

	26	LDI R9	191.449	240	240	R\$ 1,94	R\$ 465,60	R\$ 38,80
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 240.129,84	R\$ 20.010,82

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado conforme subitem 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	0112000000	339039	2015NE800417	01/06/2015	R\$ 120.064,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

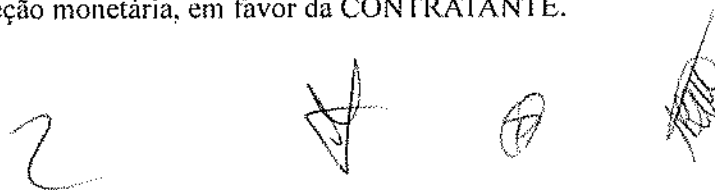
PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor anual para a reserva orçamentária para roaming internacional está descrito no documento denominado "Órgãos Participantes do Registro de Preços", anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 23034.004362/2015-72

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. caso fortuito ou força maior;
- b. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- a. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 23034.004362/2015-72

PARÁGRAFO DÉCIMO – A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do Contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 23034.004362/2015-72

do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a. Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b. Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;
- c. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao MP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d. Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.
- f. Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g. Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h. subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 23034.004362/2015-72

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

- a. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os Níveis de Serviço são aqueles descritos no subitem 5.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As Sanções Administrativas são aquelas previstas no subitem 5.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços seguirão o que determina o subitem 15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 23034.004362/2015-72

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a. a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos
- b. a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 23034.004362/2015-72**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. devolução de garantia.
- b. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

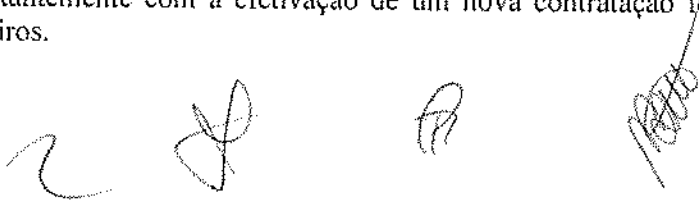
PARÁGRAFO SEXTO - Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do Contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de um nova contratação feita pela CONTRATANTE com terceiros.

 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 23034.004362/2015-72

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
P/ Contratante

PATRÍCIA CARNEIRO GOMES
P/ Contratada

BRUNO FERNANDES DOS SANTOS
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Roberto de Oliveira Campos
CPF: 287.474.701-78
RG: CRA-DF 022.538

Nome: Adriana Silva de Souza
CPF: 634.883.961-34
RG: 1.380.598 – SSP/DF



Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 657124/2009. Processo nº 23460.015/2009-79. Participação: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPQ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 151173, Gestor: 15253, e o MUNICÍPIO DE NEOPOLIS SE, CNPQ/MF nº 15.131.679/0001-58.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração da programação de desembolso do Convênio nº 657124/2009, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 150 dias, de 18/06/2015 até 14/12/2015. Data e Assinatura: 17/06/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.674.633-09 e MARIA TASS DINIZ TOAL DANTAS - Prefeita, CPF nº 911.694.265-24.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 657634/2009. Processo nº 23460.015/2009-62.

Participação: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPQ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 151173, Gestor: 15253, e o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - MS, CNPQ/MF nº 02.588.924/0001-22.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 657634/2009, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso V e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 365 dias, de 18/06/2015 até 16/06/2016. Data e Assinatura: 17/06/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.674.633-09 e MARIA CECÍLIA ARIENDELA DA MOITA - Secretária, CPF nº 24.551.956-72.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 657378/2009. Processo nº 23460.015/2009-16.

Participação: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPQ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 151173, Gestor: 15253, e o ESTADO DO CEARÁ, representado pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CNPQ/MF nº 07.954.618/0001-25.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração da programação de desembolso do convênio, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 184 dias, de 01/07/2015 até 31/03/2015. Data e Assinatura: 30/06/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.674.633-09 e MAURÍCIO HOLANDA MADA - Secretário, CPF nº 284.126.993-00.

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 658407/2009. Processo nº 23460.015/2009-83.

Participação: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPQ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 151173, Gestor: 15253, e o ESTADO DO PIAUÍ, representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPQ/MF nº 02.554.729/0001-96.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio 658407/2009, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 90 dias, de 15/06/2015 até 15/09/2015. Data e Assinatura: 15/06/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.674.633-09 e REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - Secretária, CPF nº 421.655.630-24.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 704182/2010. Processo nº 23460.015/2010-51.

Participação: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPQ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 151173, Gestor: 15253, e o MUNICÍPIO DE PALMASEIRO, CNPQ/MF nº 24.851.511/0001-82.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração da programação de desembolso do Convênio nº 704182/2010, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 293 dias, de 18/06/2015 até 16/09/2016. Data e Assinatura: 17/06/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.674.633-09 e CARLOS ENOQUE FRANCO AMASTHA - Prefeito, CPF nº 489.616.208-68.

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 700092/2011. Processo nº 23460.015/2011-08.

Participação: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPQ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 151173, Gestor: 15253, e o MUNICÍPIO DE VIÇOSA, MG, CNPQ/MF nº 78.172.449/0001-59.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do convênio, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 150 dias, de 01/07/2015 até 03/01/2016. Data e Assinatura: 05/07/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.674.633-09 e ANGELO CHEQUEER - Prefeito, CPF nº 054.120.694-56.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 796473/2011. Processo nº 23460.015/2011-23.

Participação: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPQ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 151173, Gestor: 15253, e o ESTADO DO CEARÁ, representado pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CNPQ/MF nº 07.954.618/0001-25.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do convênio, nos termos do art. 5º, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 183 dias, de 01/07/2015 até 30/12/2015. Data e Assinatura: 30/06/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.674.633-09 e MAURÍCIO HOLANDA MADA - Secretário, CPF nº 284.126.993-00.

RETIFICAÇÕES

No Extrato do Convênio nº 816364/2014, da UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-UNIDIME-DE, publicado na Seção 3 do D.O.U. de 15/06/2015, página 76, EXCLUIVA-SÉ, em Participação: (...) SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO - SASEMEC, e em Data e Assinatura: (...) ARNOBIO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR - Secretário, CPF nº 183.138.592-59.

No Extrato do 5º Termo Aditivo ao Convênio nº 701432/2011, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-PR, publicado na Seção 3 do D.O.U. de 02/07/2015, página 34, ONDE SE LÊ: Data e Assinatura: 30/06/2015 (...) LEILA-SILVIA Data e Assinatura: 26/06/2015 (...).

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2015 - UASG 153173

Nº Processo: 23034004362201515. PREGÃO SRP Nº 24/2015. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CNPQ. Contratado: 9934782000006022. Contratado: THYSENKRUPP ELEVADORES SA - Objeto: Prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos 5 elevadores instalados no Edifício Sede do FNDE - Fundanovus Legal; Lei 8.666/93 - Vigência: 01/07/2015 a 01/07/2016. Valor Total: R\$90.600,00. Fornecedor: 112999000 - 2015NE800437. Data de Assinatura: 01/07/2015.

(SICON - 03/07/2015) 153173-15253-2015NE800437

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2015 - UASG 153173

Nº Processo: 230340043622015172. PREGÃO SRP Nº 24/2015. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CNPQ. Contratado: 46913544000145. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (NMP) e de geração on-line do comando de STIC, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 01/07/2015 a 01/07/2016. Valor Total: R\$240.129,84. Fornecedor: 112999000 - 2015NE800417. Data de Assinatura: 01/07/2015.

(SICON - 03/07/2015) 153173-15253-2015NE800417

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2015 - UASG 153173

Nº Processo: 23034004362201558. PREGÃO SRP Nº 23/2014. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CNPQ. Contratado: 21306287000132. Contratado: TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição e instalação de mobiliário visando atender aos diversos setores do FNDE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 15/06/2015 a 15/06/2016. Valor Total: R\$19.100,00. Fornecedor: 112999000 - 2015NE800442. Data de Assinatura: 15/06/2015.

(SICON - 05/07/2015) 153173-14243-2015NE800411

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 133.434 - Aquisição de materiais para projeto de pesquisa. Contratada: Biogen Biotecnologia e Química Ltda. Fundamento Legal: Art. 24, inciso III, Lei 8.666/93. Autorização: 29/06/15 - Ratificação 01/07/15. Autoridade Ratificadora: Prof. Arnaldo Vieira de Macedo Neto.

Processo nº 133.429 - Aquisição de material de laboratório e diagnósticos. Contratada: Sifish Dist. Produtos Diag. Hosp. e Farm. - R.S 1.335.00; Speccon Bio Engenharia Médica Hospitalar Ltda. - R.S 1.800.00; Pós-Análise Química e Diagnóstica Ltda. - R.S 224,80; Benton Dickinson Ind. Cervejaria Ltda. - R.S 2.058,00; Sigma-Aldrich Brasil Ltda. - R.S 7.689,00; Diagnostics Perkin - R.S 11.654,00. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93. Autorização: 29/06/15 - Ratificação 01/07/15. Autoridade Ratificadora: Tainá Andrezza Toffely Pinto.

Processo nº 133.417 - Aquisição de estigita S55002000. Contratada: Display's Tool e Chem de Engenheiros Ltda. - R.S 456,00. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93. Autorização: 29/06/15 - Ratificação 01/07/15. Autoridade Ratificadora: Tainá Andrezza Toffely Pinto.

Processo nº 133.386 - Aquisição de medicamentos. Contratada: Genérica A Mendes & Cia Ltda. - R.S 6.932,39; Dist. Medicamentos Paulo Lima Ltda. - R.S 6.927,29; Wam Med Dist. Medicamentos Ltda. - R.S 7.660,00; Dimed S/A Dist. Medicamentos - R.S 1.792,93; Citral Dist. Medicamentos Ltda. - R.S 61.905,60; Citral Dist. Medicamentos Ltda. - R.S 31.644,00; Medlar Imp. Dist. Produtos Médicos - R.S 18.619,50; Dimed S/A Dist. Medicamentos - R.S 71,28; Algodão Comercio e Representação Ltda. - R.S 9.135,93; Victoria Com. Produtos Hospitalares Ltda. - R.S 1.005,00; Citral Dist. Medicamentos Ltda. - R.S 38.435,00; Wam Med Dist. Medicamentos Ltda. - R.S 9.291,00. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93. Autorização: 29/06/15 - Ratificação 01/07/15. Autoridade Ratificadora: Tainá Andrezza Toffely Pinto.

Processo nº 133.354 - Aquisição de medicamentos. Contratada: Genérica A Mendes & Cia Ltda. - R.S 106,96; Citral Dist. Medicamentos Ltda. - R.S 48.962,30; Dimed S/A Dist. Medicamentos - R.S 117,21; Artemisa Farmácia de Manipulação Ltda - R.S 23,38; Algodão Comercio e Representação Ltda. - R.S 4.281,44; Citofarma Manipulação de Medicamentos Especiais - R.S 54.410,00; Medlar Comercio de Medicamentos Ltda. - R.S 32.495,90; Dimed S/A Dist. Medicamentos - R.S 238,00. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93. Autorização: 29/06/15 - Ratificação 01/07/15. Autoridade Ratificadora: Tainá Andrezza Toffely Pinto.

Processo nº 133.354 - Aquisição de medicamentos. Contratada: Genérica A Mendes & Cia Ltda. - R.S 106,96; Citral Dist. Medicamentos Ltda. - R.S 48.962,30; Dimed S/A Dist. Medicamentos - R.S 117,21; Artemisa Farmácia de Manipulação Ltda - R.S 23,38; Algodão Comercio e Representação Ltda. - R.S 4.281,44; Citofarma Manipulação de Medicamentos Especiais - R.S 54.410,00; Medlar Comercio de Medicamentos Ltda. - R.S 32.495,90; Dimed S/A Dist. Medicamentos - R.S 238,00. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93. Autorização: 29/06/15 - Ratificação 01/07/15. Autoridade Ratificadora: Tainá Andrezza Toffely Pinto.

Processo nº 133.354 - Aquisição de medicamentos. Contratada: Genérica A Mendes & Cia Ltda. - R.S 106,96; Citral Dist. Medicamentos Ltda. - R.S 48.962,30; Dimed S/A Dist. Medicamentos - R.S 117,21; Artemisa Farmácia de Manipulação Ltda - R.S 23,38; Algodão Comercio e Representação Ltda. - R.S 4.281,44; Citofarma Manipulação de Medicamentos Especiais - R.S 54.410,00; Medlar Comercio de Medicamentos Ltda. - R.S 32.495,90; Dimed S/A Dist. Medicamentos - R.S 238,00. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93. Autorização: 29/06/15 - Ratificação 01/07/15. Autoridade Ratificadora: Tainá Andrezza Toffely Pinto.

Processo nº 133.354 - Aquisição de medicamentos. Contratada: Genérica A Mendes & Cia Ltda. - R.S 106,96; Citral Dist. Medicamentos Ltda. - R.S 48.962,30; Dimed S/A Dist. Medicamentos - R.S 117,21; Artemisa Farmácia de Manipulação Ltda - R.S 23,38; Algodão Comercio e Representação Ltda. - R.S 4.281,44; Citofarma Manipulação de Medicamentos Especiais - R.S 54.410,00; Medlar Comercio de Medicamentos Ltda. - R.S 32.495,90; Dimed S/A Dist. Medicamentos - R.S 238,00. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93. Autorização: 29/06/15 - Ratificação 01/07/15. Autoridade Ratificadora: Tainá Andrezza Toffely Pinto.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 6095/15 - Aquisição de Acetona Monocelular Aut-Ige. Realização: dia 22/07/2015, às 09:00 horas.

Nº 6324/15 - Aquisição de Medicamentos - Contato. Realização: dia 21/07/2015, às 09:00 horas.

Nº 6446/15 - Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perisháveis - Contato. Realização: dia 21/07/2015, às 10:00 horas.

Nº 6445/15 - Registro de Preços de Gêneros Alimentícios - Saneamento. Realização: dia 21/07/2015, às 09:00 horas.

Nº 6448/15 - Registro de Preços de Gêneros Alimentícios Não Perisháveis. Realização: dia 22/07/2015, às 09:00 horas.

Nº 6450/15 - Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perisháveis - Contato. Realização: dia 23/07/2015, às 09:00 horas.

Nº 6451/15 - Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perisháveis - Contato. Realização: dia 21/07/2015, às 09:00 horas.

Nº 6452/15 - Registro de Preços de Gêneros Alimentícios Não Perisháveis. Realização: dia 22/07/2015, às 09:00 horas.

As propostas devem ser entregues no site www.hcpa.usg.br - Pregão Eletrônico, até a data e horário indicados na edital, sendo que o dia e horário acima será realizada a fase de lances.

Porto Alegre, 3 de julho de 2015. MARCELO SILVEIRA DE CASTRO, Coordenador da Comissão de Licitação.

EDITAL Nº 1, DE 3 DE JULHO DE 2015. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROCESSOS SELETIVOS

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), torna pública a divulgação da Classificação Final dos Processos Seletivos do Edital 01/2015, publicada na imprensa local e na Seção 3 do Diário Oficial da União da dia 9 de fevereiro de 2015, página 41. Cargo de Nível Superior:

PROCESSO SELETIVO 01 - ENFERMEIRO I (Obrato) Ed

Table with columns: Inscrição, Def., AN, Nome, Nota Final, Classif. Rows include: 50607-1, 50606-1, 50605-1, 50720-2. Names: JESSICA STRUBE HOLZTRATNER, AMANDA FLORENZANO BRAVO DE ANDRADE, BRUNA ASCARI, CLAUDIA GALHARDI SCHMITT.

Este documento pode ser consultado no endereço eletrônico http://www.hcpa.usg.br/edital, pelo código 6903201507060303.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

